

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

RECURSO

Ilustríssimo Senhora Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2019

Contratação de serviços continuados de Apoio administrativo na área de Copeiragem para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital

A J B DE AVILAR E COMÉRCIO LTDA – ME Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF – 15.791.353/0001-24, sede na Rua da Prosperidade, 24 – Alvorada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão da Nobre Pregoeira que habilitou a Empresa AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DE UMA LEI PARA AS COMPRAS GOVERNAMENTAIS** Os fundamentos e os princípios essenciais contidos na Lei 8666, chamada lei de licitações, foram nela inseridos para se cumprir o disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição e com o objetivo de preservar a isonomia, a moralidade, a justiça e o interesse público nas contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública Art. 37 XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

**I – DOS FATOS**

A Recorrente atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

A Nobre Pregoeira habilitou a Empresa AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, que em nossa análise minuciosa apresentou planilha de composição de custo em desacordo com a Legislação vigente, com o Edital e com a Convenção sindical adotada.

**II – DA ANÁLISE DOS FATOS****ITEM 16.3 – Alínea “B” Do Balanço**

b) balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, apresentado na forma da lei, O BALANÇO DA EMPRESA ORA HABILITADA AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, NÃO APRESENTA O Exercício de 2017, divergindo das normas legais senão vejamos:

1º ao 7º do art. 176 da Lei nº 6.404/76

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638,de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638,de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

1-As empresas de grande porte comparadas a S/A também são obrigadas

2- Se no contrato da empresa tiver cláusulas que compare a empresa a S/A ou disser que ela apresentar os balanços conforme o informado na Lei das S/A, ela também fica obrigada a apresentar as demonstrações na forma da Lei

Diz o CPC/26 sobre as demonstrações:

Diz o CPC/26 sobre as demonstrações:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b1) demonstração do resultado do período;

(b2) demonstração do resultado abrangente do período;

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;

(d) demonstração dos fluxos de caixa do período;

(e) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela Revisão CPC 08)

(e a) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela Revisão CPC 03) CPC 26.

38A. A entidade deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado (se apresentadas separadamente), duas demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas. (Alterado pela Revisão CPC 09)

38B. Em alguns casos, as informações narrativas disponibilizadas nas demonstrações contábeis

do(s) período(s) anterior(es) continuam a ser relevantes no período corrente. Por exemplo, a

entidade divulga no período corrente os detalhes de uma disputa legal, cujo desfecho era

incerto no final do período anterior e ainda está para ser resolvido. Os usuários podem se

beneficiar da divulgação da informação de que a incerteza existia no final do período anterior

e da divulgação de informações sobre as medidas que foram tomadas durante o período para

resolver a incerteza. (Incluído pela Revisão CPC 03)

Segundo CPC 26 - Comitê de Pronunciamentos Contábeis Órgão que aprova as normas de contabilidade, é obrigatório a apresentação do Demonstrativo do Exercício anterior

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho

Regional de Contabilidade – A empresa ora habilitada não enviou esse comprovante no momento do envio dos documentos e quando solicitada pela Pregoeira, enviou uma certidão com data de 04 de setembro o que não condiz com a data de registro do Balanço que foi no dia 28/05/2019, data vênua senhora pregoeira é sabido que toda Certidão do profissional de contabilidade é registrado em conjunto com o balanço e contém em seu rodapé o mesmo protocolo e mesma data para devida confirmação no site oficial, porém a referida Certidão não contém número de protocolo que possa ser confirmado junto à JUCEA.

16.3.1 – O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.5 – A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.

16.5.1 – O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo determinado em sessão e autorizado pelo pregoeiro.

16.9 – Se o licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

#### Modulo 2, - ENCARGOS E BENEFÍCIOS – SUBMÓDULO 2.1

Alínea A – Décimo Terceiro

Alínea B – Férias e Adicional de Férias totalizando 11,11%, em desacordo com o Anexo XII da IN 5/2017 ( Férias e Adicional de férias = 3,025%, perfazendo o total de 12,10%;

Módulo 6 Alíneas A e B – Valor de Custos Indiretos e Lucro apenas simbólico, ferindo o Edital em seu Item 14.11 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

#### III – DAS RAZÕES DA REFORMA

O artigo 44, §3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, aliás, prevê tal hipótese. Senão vejamos.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

#### IV – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Nobre pregoeira ao considerar a empresa ora habilitada sob o argumento de ter cumprido todos os Itens do edital e seus anexos, feriu o princípio da Isonomia, da Impessoalidade indica que a Administração Pública deve tratar a todos indistintamente, sem privilégios. Carvalho Filho (2014, p. 246) assevera que, para esse princípio, “a Administração deve dispensar o mesmo tratamento a todos os administrados que estejam na mesma situação jurídica” .

#### IV DO PEDIDO

Posto isso, requer o conhecimento do presente recurso e que no mérito seja julgado procedente, com efeito para reconhecendo-se o equívoco da decisão, como de rigor, admita-se:

1- A INABILITAÇÃO da AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA;

2- Volta a fase de aceitação das Propostas, dando continuidade ao certame

Termos que

Pede o Deferimento

Manaus-Am, 11 de Setembro de 2019

**Voltar**